

UMA ANÁLISE DA EDUCAÇÃO ESCOLAR DOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE EM FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

Vanessa Gabrielle Woicolesco
Orientadora: Prof^a. MS. Janaina Aparecida de Mattos Almeida

Resumo

O estudo em tela é resultado das primeiras análises da pesquisa desenvolvida no curso de especialização em Fundamentos Filosóficos e Políticos da Educação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Foz do Iguaçu. A relevância de estudar este tema é na perspectiva de ampliar a discussão e o entendimento no campo científico e social sobre a educação escolar dos adolescentes privados de liberdade no município de Foz do Iguaçu. O estudo está ancorado no método do materialismo histórico dialético, utilizando uma revisão de bibliografia e pesquisas semi-estruturadas com os adolescentes privados de liberdade, professores que atuam com esses adolescentes, educadores sociais, psicólogos, assistentes sociais e pedagogas.

Palavras chave: educação escolar, adolescente em conflito com a lei, direito à educação.

Introdução:

O estudo das representações sociais dos adolescentes em conflito com a lei acerca da educação escolar tem relevância científica e social, na medida em que se apresenta como um meio de ampliar o entendimento sobre a visão social de um grupo a respeito do ordenamento jurídico que lhe impõe uma condição de vida específica – a restrição do direito de ir e vir como resultado da aplicação de medida socioeducativa de privação de liberdade.

Considerando a ausência de trabalhos que tiveram como foco de análise o grupo aqui privilegiado, o dos adolescentes em conflito com a lei, verificou-se, ao lado da importância social do tema, a necessidade de construção de um trabalho nessa área na esfera local, de modo a estimular o aprofundamento dos debates na área, assim como proporcionar a possibilidade de subsidiar a criação de políticas públicas nesse campo. Dessa forma, o trabalho pode ser justificado por sua relevância social e também diante da necessidade de implementação de reformas não só no atendimento aos jovens vítimas e autores de violência,

mas na própria postura da Justiça em relação aos adolescentes, na medida em que a experiência dos adolescentes nos centros e a imagem que eles constroem a respeito dos organismos que compõem o Estado ocupam um papel fundamental para explicar não só as fugas e rebeliões, mas a própria reincidência e incursões mais sérias no campo da criminalidade violenta.

Para construção deste artigo buscou-se no primeiro momento analisar o Ordenamento Jurídico que trata da Criança e do Adolescente, ou seja, a Constituição do Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Num segundo momento, o texto discorre do processo de descentralização da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente na Região de Foz do Iguaçu – Paraná e, por último a compreensão passa pelo Processo de Escolarização dos Adolescentes Privados de Liberdade em Foz do Iguaçu.

1. Ordenamento Jurídico que trata da Criança e do Adolescente

A Constituição do Brasil foi promulgada em 1988, intitulada como Constituição Cidadã, por Ulysses Guimarães, numa época em que existiam inúmeros debates envolvendo temas que afligissem toda a sociedade. Este documento busca romper com o paradigma da desigualdade social, tratando todas as crianças e adolescentes sem fazer distinção.

Depois de promulgada a Constituição, inicia-se um processo de retomada de discussão, para a elaboração da nova legislação que viria a ser chamada de Estatuto da Criança e do Adolescente, haja visto que os debates iniciaram-se antes do golpe militar de 1964, mas foram interrompidos por ele.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA surge num cenário de efervescente retomada dos princípios discutidos na década de 1950 e ampliados a partir das discussões envolvendo vários seguimentos da sociedade civil organizada. A lei 8.069 foi sancionada no dia 13 de julho de 1990, pelo presidente Fernando Collor de Mello sob pressão dos organismos internacionais de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O princípio fundamental dessa lei está assentado na idéia da proteção integral a todas as crianças e adolescentes. Esse conceito vem substituir o contido no Código de Menores de 1979, de situação irregular, passando a impor à política da criança e do adolescente um caráter universal, afirmando direitos, como à saúde, à educação, à convivência familiar, entre outros, a todos os cidadãos menores de 18 anos, com prioridade absoluta.

O ECA estabelece em seu segundo artigo a diferenciação entre infância e adolescência, marcando a introdução do conceito de adolescência na legislação do Brasil, que acarretará desdobramentos posteriores com relação àqueles adolescentes que se incluem no grupo daqueles que se colocaram em conflito com a lei.

Esta nova lei estabelece um novo paradigma, o de que, independente da sua situação sócio-econômica, todas as crianças e adolescentes tem garantida total proteção através da família, do Estado e da sociedade como um todo. Através de programas sociais, garantidos pelo Estado, Também deverão ter garantido o direito do convívio familiar as crianças e dos adolescentes daquelas famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social.

2. Histórico do Processo de Descentralização da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente na Região de Foz do Iguaçu - Paraná

Na década de 80, a região oeste do Paraná apresentava sérios problemas sociais e econômicos, principalmente a cidade de Foz do Iguaçu. O índice de pobreza e violência era alto, decorrente de vários fatores, sendo os mais significativos:

- A explosão demográfica devido à construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, o que atraiu muitas famílias de várias regiões do país em busca de colocação no mercado de trabalho
- Na década de 80, à medida que as obras da Usina eram concluídas, algumas empreiteiras demitiam seus funcionários, na maioria trabalhadores braçais e a maioria destes permaneceram na cidade desempregados e sem qualificação para exercerem outras atividades iniciando assim, a formação de grandes conglomerados urbanos, sem qualquer infra-estrutura;
- A proximidade da fronteira com o Paraguai (que facilitava sobremaneira o contrabando de mercadorias, tráfico de drogas e outras atividades ilícitas, nas quais havia envolvimento de menores);
- Os fluxos migratórios de famílias brasileiras para o Paraguai e vice-versa também influenciaram no acúmulo de problemas sócio-econômicos e;
- A rede de atendimento era bastante precária e o assistencialismo era exercido sem o vislumbre de promoção social desta demanda.

O atendimento às crianças e adolescentes de/na rua era realizado por voluntários que acolhiam estes em uma casa adaptada a qual se transformou em Entidade Social e que auxiliava também no acompanhamento de adolescente em conflito com a lei.

Os “menores infratores” eram encaminhados à delegacia e permaneciam em celas comuns com outros detentos, não havendo nenhum atendimento especializado aos mesmos e seus familiares.

No muitos casos de internação, estes eram encaminhados para Unidade Prof. Queiroz Filho em Piraquara, Paraná; permanecendo lá por tempo indeterminado.

A equipe técnica da Unidade mantinha contatos freqüentes com o Escritório Regional, que contactava com as famílias e fazia o acompanhamento das mesmas. Realizava encaminhamentos para tratamento médico, creches, cursos, etc.

Historicamente o país já vinha passando por transformações políticas e, com o advento da Assembléia Constituinte foram estimulados a criação de encontros, debates, seminários e outros espaços de discussões referentes às mudanças no Código de Menores.

Em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, trouxe uma nova lógica resultando em grandes mudanças que a princípio foram muito contestadas.

As mudanças foram ocorrendo gradativamente, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente começaram ser criados, juntamente com os processos de escolha de Conselhos Tutelares, processos estes que as Assistentes sociais do Escritório Regional assessoraram e acompanharam na organização dos editais, nos processos de seleção dos candidatos e posterior à posse, na capacitação dos Conselheiros.

Em 1997 o CIAADI de Foz do Iguaçu foi inaugurado e, em 2003 a SECR passou a ser Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP.

O CIAADI foi projetado para fazer uma integração operacional dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social como determina o artigo 88, V, do ECA. No entanto, foram instaladas apenas a Delegacia do Adolescente e o Serviço de Atendimento Social (SAS). Este último passou a realizar o atendimento de assistência social e psicológica aos adolescentes internados provisoriamente.

Em outubro de 2007, o Instituto de Ação Social foi extinto dando lugar à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, um órgão da administração do Estado do Paraná. A SECJ foi criada com a finalidade de organizar a promoção, a coordenação, o desenvolvimento e a articulação da política estadual de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, a promoção e o fomento das políticas públicas para a juventude e o exercício de

outras atividades correlatas. Diante do advento da nova Secretaria, o nomenclatura CIAADI foi suprimida pela denominação de CENSE - Centro de Socioeducação.

O Centro de Socioeducação de Foz do Iguaçu esta localizado na Avenida General Meira 1993, Vila Shallon. Atende adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade e semiliberdade. A capacidade de atendimento é de 125 vagas assim distribuídas, conforme os 04 (quatro) programas de atendimento: Abrigo = 10 vagas, SAS= 26, Internação I= 54 e Internação II = 17, Semiliberdade = 18.

O atendimento aos adolescentes esta amparado nos instrumentos jurídicos que assegurados na Doutrina de Proteção Integral, na Noção de Direitos Humanos, na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e também conforme o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

3. Processo de Escolarização dos Adolescentes Privados de Liberdade em Foz do Iguaçu - PR

Ao adolescente a quem se atribua a conduta ilícita tipificada como ato infracional se aplica uma sanção por sua conduta. Diante da Doutrina da Proteção Integral, entende-se que o adolescente não deve ser tratado como vítima do fato, mas que deve ser destinado a este grupo uma medida com horizonte de formação, educação e cidadania.

Essas medidas têm sim duas vertentes: a de cunho coercitivo, que prevê a pratica punitiva, a privação de liberdade; e a de cunho educativo, que fica a cargo de programas sociais, ofertando aos adolescentes o direito à informação e à inclusão em atividades de formação educacional. “As medidas socioeducativas são aplicadas e operadas de acordo com as características da infração, circunstâncias sócio familiar e disponibilidade de programas e serviços em nível municipal, regional e estadual.” (VOLPI, 2002, p. 20).

Proposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a socioeducação é um modo de intervenção nos sintomas que acarretam o cometimento de ato infracional por adolescentes. É baseada no ideal de que é preciso uma educação social para que esses adolescentes se insiram e tornem-se parte da sociedade em que vivem, resgatando assim a visibilidade social, que até então vem sendo exercida com a prática de delito, estando assim em sintonia com a garantia de direitos.

O Direito à educação pertence ao conjunto dos direitos sociais, os quais se inspiram na idéia de que há igualdade entre as pessoas.

Este direito apenas foi reconhecido no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988, até então o Estado não garantia a educação de qualidade a todos os brasileiros, sendo o ensino público tratado como uma assistência e um amparo que o Estado fornecia àqueles que não podiam pagar. As responsabilidades do Estado foram repensadas e a partir da Constituinte de 1988 promover a educação fundamental passou a ser seu dever:

O artigo 205 da Constituição Federal de 88 nos diz:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

O direito à Educação é regulamentado e complementado por outras duas leis, além da Constituição Federal de 1988: de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e de 1996 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Juntos, estes dispositivos legais garantem ensino pública, a nível fundamental, a todos os brasileiros, reafirmando que ninguém deixará de estudar por falta de vaga.

As relações socialmente estabelecidas, também são expressas na prática educativa e por elas determinadas, conforme o contexto. Nos ambientes de privação de liberdade, a escola tem que se submeter às regras e procedimentos destas instituições, tendo que refletir sobre qual é o seu papel e o que se espera dela nessas condições. No entanto, o espaço escolar nas instituições de privação de liberdade assume características próprias à instituição escolar e sua cultura, com espaços, tempos e regularidades característicos dessa instituição, obviamente marcados pelo fato da mesma estar inserida nessa instituição, o que marca as atividades nela desenvolvidas.

Dessa forma, a escola nos CENSE (s) apresenta-se como local diferenciado, com discursos e regularidades próprios, além de constituir-se claramente como um valor.

Os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas apresentam um quadro de escolaridade baixa, com alto índice de analfabetismo, exibindo assim o afastamento prematuro destes do ambiente escolar.

Este abandono dos bancos escolares tanto pode estar ligado com as dificuldades de os objetivos da escola serem alcançados, os quais não tem como referência a criança e o jovem dos estratos baixos da sociedade, e, portanto, não corresponde ao universo de sua clientela. A escola contemporânea não consegue atingir as necessidades e valores dos adolescentes de índices financeiros baixos principalmente. Como vemos, o adolescente vai à busca de algo que lhe traga real interesse fora da escola, já que esta não lhe oferece oportunidade de progredir.

Dessa maneira, a maioria dos adolescente abandonam o ensino regular em suas primeiras séries e se colocam em situação de conflito com a, eles não conseguem mais uma escola formal, haja visto que os conteúdos vivenciados na vida são bem mais ricos que os vivenciados na escola, e em virtude disso, não conseguem submeter-se a padrões convencionais e rígidos, já que estes desrespeitam toda a sua experiência de vida.

Nos Centros de Socioeducação o processo de escolarização dos adolescentes privados de liberdade acontece através do PROEDUSE – Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas, que consiste na oferta do Ensino Fundamental e/ou Médio, destinado a atender adolescentes e jovens que se encontram sob risco pessoal e social, sob a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, o EJA. Este programa é uma parceria entre a Secretaria de Estado da Criança e Juventude por meio do DEEIN – Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional.

As atividades são organizadas conforme o fluxo de adolescentes e as condições favoráveis de segurança. O PROEDUSE – Programa de Escolarização nas Unidades Socioeducativas, tem seu marco legal na Resolução nº 1417/2005, que implementa nas unidades socioeducativas a escolarização formal. Sendo uma ação conjunta entre a SEED/SEJU/SETP, os Centros de Socioeducação estão vinculados aos CEEBJAS, com matrícula por disciplina, porém obedecendo a calendário especial, conforme as necessidades de cada unidade, não sendo previsto férias escolares. As férias dos docentes são de acordo com a organização interna.

Os conteúdos, a avaliação, bem como os encaminhamentos metodológicos são de acordo com a proposta pedagógica do CEEBJA. Porém a proposta do CEEBJA não dá conta de atender os adolescentes, uma vez que por medida de segurança e organização interna os grupos de aula são de no máximo 06 adolescentes. Além de que pela rotatividade, capacidade cognitiva e desenvolvimento de cada adolescente não é possível montar turmas homogêneas, assim mesmo estando no mesmo grupo de aula e na mesma disciplina, todos tem atendimento individual, estando cada um em conteúdos diferentes, acompanhando apostilas e carga horária, conforme proposta do CEEBJA.

Considerações Finais:

Conforme preconizam os ordenamentos legais que tratam do assunto aqui abordado, os adolescentes em conflito com a lei e seu processo de escolarização quando privados de liberdade, o atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei

deve ter como primazia o ações que favoreçam o protagonismo juvenil, garantindo o acesso às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, assegurando-lhes um conjunto de ações preventivas e inclusivas no âmbito das políticas sociais e de proteção, bem como a formação de valores para a participação na vida em sociedade.

Estas ações, diz o SINASE, devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, o seu pertencimento social e o respeito às suas diversidades (cultural, étnica e de gênero), possibilitando que ele assuma um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária. Para tanto, é vital a criação de práticas que favoreçam o desenvolvimento da autonomia, da solidariedade e de competências pessoais, relacionais, cognitivas e produtivas.

Embora tenhamos reconhecida a prioridade absoluta e a garantia de direitos a crianças e adolescente é imprescindível que os atores sociais envolvidos reconheçam a conjuntura atual e os meandros da adoção, bem como a rede de proteção social existente.

Ainda, perceber que as relações sociais estabelecidas entre os sujeitos demandatários da escola encontram-se contraditoriamente relacionados às políticas sociais públicas, visualizando-se expressões da “questão social”. Muitas famílias, e nelas incluem-se os adolescentes em conflito com a lei, encontram-se excluídas socialmente, desprovidas dos meios de proteção aos seus membros que demandam ações que priorizem a garantia dos sujeitos de direitos no que tange ao abandono, na negligência e violação de direitos, requisitando a intervenção de instâncias sociais e jurídicas.

Com vistas ao enfrentamento dessas adversidades, faz se necessário prover recursos para o estabelecimento de novos valores para os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. A trajetória deste grupo aqui estudado implica em que os serviços a eles destinados devem focalizar perspectivas e potenciais que gerem processos criativos e solidários de melhoria de vida. Deve-se vislumbrar a promoção de fatores protetivos, como recursos importantes àqueles em situação de risco pessoal e social, tais como fortalecimento de vínculos, autonomia e projeto de vida pode resultar na aquisição de outros importantes recursos para que desenvolvam a capacidade de resistir à destruição e a capacidade para se reconstruir, que constituem os dois componentes básicos da resiliência.

Porém, não encerrando a discussão acerca do processo de escolarização de adolescentes privados de liberdade, antes, permitindo a apropriação de conteúdos inerentes à apreensão dos meandros que a envolvem o tema, seus pressupostos e determinações, da qual sirvam de referenciais para novas pesquisas.

Referências Bibliográficas

ARROYO, Miguel. **Imagens quebradas: trajetórias e tempos de alunos e mestres**. Petrópolis: Vozes, 2004

ATAHYDE, C.; BILL, M.V.; SOARES, L. E. **Cabeça de porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

BRASIL - **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>>. Acesso em 05 de maio de 2009.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. (Lei n. 8069/90)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 05 de maio de 2009.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9394/96)**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9394.htm>>. Acesso em 05 de maio de 2009.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.**

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1977.

IASP – Instituto de Ação Social do Paraná. **Cadernos do IASP – Práticas de Socioeducação**. Curitiba: Imprensa Oficial, 2006.

_____. **Cadernos do IASP - Gestão de Centro de Socioeducação**. Curitiba: Imprensa Oficial, 2006.

MAKARENKO, A. S. **Poema Pedagógico V.1**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

_____. **Poema Pedagógico V.2**. São Paulo: Brasiliense, 1986..

_____. **Poema Pedagógico V.3**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

VOLPI, Mário (org.) **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 2002.